

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM CENTROS DE CONVENÇÕES E ARENAS MULTIUSO, PROVIDOS DE ALVARÁ E HABITE-SE, SUJEITOS AS NORMAS CONTIDAS NO CODIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS E NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNÍCIPIO.

Prefeitura Municipal de Florianópolis:

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo – SUSP.

Secretaria Municipal da Receita – SMR.

Site: <http://www.pmf.sc.gov.br>

Índice

	Legislação municipal.....
	Apresentação.....
	Dos Eventos e a Legislação Urbana.....
1	Da documentação para obtenção do licenciamento prévio.....
1.1	Realização de Eventos em estabelecimentos fechados.....
1.1.1	Sem Montagem de estruturas.....
1.1.2	Com montagem de estruturas.....
1.2	Realização de Eventos em locais improvisados ou Céu Aberto.....
1.2.1	Com montagem de estruturas.....
2	Do local para solicitação do licenciamento.....
	Dos Eventos e a Legislação Tributária.....
1	Incidência.....
1.1	Serviços Realizados em Centros de Convenções e Arena Multiuso.....
1.2	Serviços Relacionados ao Desenvolvimento das atividades.....
2	Base de cálculo.....
3	Alíquota.....
4	Sujeito Passivo.....
4.1	Contribuinte.....
4.2	Substituto Tributário.....
4.3	Obrigações Acessórias.....
4.4	Apuração e Pagamento do ISS.....
	Resumo.....

Legislação Municipal

A Legislação Municipal mencionada neste manual poderá ser acessada no endereço eletrônico:<http://www.pmf.sc.gov.br>

1. Código de Posturas Municipais - CPM : Lei nº 1.224/74 (DOE 02/09.74)

Alterações posteriores:

- 1.1 Lei nº 3611/91 (DOE 19.09.01);
- 1.2 Lei Complementar nº 053/99 (DOE 03.05.99);
- 1.3 Lei Complementar CMF nº 002/99 (DOE 30.12.99).

2. Consolidação da Legislação Tributária do Município – CLTM: Lei Complementar 007/97 (DOE), com as alterações posteriores.

Em relação ao ISS:

- 2.1 Lei complementar nº 126/03 (DOE 05.12.03);
- 2.2 Decreto Municipal nº 2.154/03 (DOE 23.12.03), com alterações posteriores.

Apresentação

SENHOR EMPRESÁRIO.

Destina-se o presente manual a orientar os empreendedores das atividades desenvolvidas em centros de convenções e arena multiuso, providas de alvará de licença e habite-se, quanto ao cumprimento das disposições contidas no Código de Posturas Municipais, bem como na Legislação Tributária do Município.

É que, não raro, tais iniciativas envolvem a contratação e a realização de inúmeras atividades, todas sujeitas, tanto as limitações impostas pela legislação que disciplina o ordenamento urbano, quanto à legislação tributária do Município.

Em razão do licenciamento prévio são devidas taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa, ao passo que pela realização de atividades enquadradas como serviços de qualquer natureza são devidos o Imposto Sobre Serviços – ISS.

Assim, considerando-se o plexo de atividades que se estabelece por conta da realização de tais empreendimentos, envolvendo, tanto delicadas questões tributárias, como de natureza urbana, é que a Secretaria Municipal da Receita decidiu por produzir o presente manual.

Dos Eventos Realizados em Centros de Convenções e a Legislação Urbana.

A realização de determinados eventos em Centros de Convenções e Arenas Multiuso, como convenções, congressos, feiras, exposições e outros, que demandam, via de regra, o concurso de outras atividades, sujeitam-se, quando realizados em nosso Município, as várias regras previstas na legislação urbana – Código de Posturas Municipais, entre elas a do licenciamento prévio:

Qualquer atividade, econômica ou não, para ser realizada em nosso Município depende de licenciamento prévio. A licença é um ato administrativo vinculado e definitivo, pelo qual o Poder Público, verificando que o interessado cumpriu com todas as exigências legais, faculte a realização ou a exploração de alguma atividade.

O ALVARÁ é o instrumento da licença para a realização de quaisquer atividades dependentes de policiamento administrativo.

1. Da Documentação para a Obtenção do Licenciamento Prévio – ALVARÁ DE LICENÇA:

1.1 Para a Realização de Eventos em Estabelecimentos Fechados;

- 1.1.1 Sem Montagem de Estruturas:
 - 1.1.1.1 Contrato Social da Empresa promotora;
 - 1.1.1.2 Contrato de Locação;
 - 1.1.1.3 Escritura Pública se proprietário do imóvel;
 - 1.1.1.4 Número de equipamentos e sua atividade econômica;
 - 1.1.1.5 Memorial descritivo se envolver a comercialização de produtos ou prestação de serviços;
 - 1.1.1.6 Número de publicidade e sua dimensão; A indicação se haverá a cobrança de ingresso (indicar valor, se houver);
 - 1.1.1.7 Estimativa de público;
 - 1.1.1.8 Período da realização do evento.

- 1.1.2 Com Montagem de Estruturas (palcos, iluminação, sonorização, arquibancadas, coberturas e outros);
 - 1.1.2.1 Todos os documentos relacionados no item 1.1.1;
 - 1.1.2.2 Projeto das estruturas a serem montadas;
 - 1.1.2.3 ART – Anotação de responsabilidade Técnica – da execução do projeto e pela montagem das demais estruturas;
 - 1.1.2.4 Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (apresentação antes da entrega do alvará de licença da PMF)

1.2 Para a Realização de Eventos em Locais Improvisados ou a Céu Aberto;

- 1.2.1 Com Montagem de Estruturas (palcos, iluminação, sonorização, arquibancadas, coberturas e outros);
 - 1.2.1.1 Consulta ao Plano Diretor – se ZONEAMENTO viável;
 - 1.2.1.2 Contrato Social da empresa promotora ;
 - 1.2.1.3 Contrato de Locação/Escritura se proprietário do imóvel ;
 - 1.2.1.4 Número de equipamentos e sua atividade econômica;
 - 1.2.1.5 Memorial descritivo se envolver a comercialização de produtos ou prestação de serviço;
 - 1.2.1.6 Número de publicidade e sua dimensão;
 - 1.2.1.7 Se haverá cobrança de ingresso (especificar o seu valor);
 - 1.2.1.8 Estimativa de público;
 - 1.2.1.9 Período da realização do evento;
 - 1.2.1.10 Projeto das estruturas a serem montadas ;
 - 1.2.1.11 ART – Anotação de responsabilidade Técnica – da execução do projeto e pelas montagens das demais estruturas;
 - 1.2.1.12 Área de estacionamento dimensionada para o evento;
 - 1.2.1.13 Banheiros – Pipi móvel;
 - 1.2.1.14 O Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (apresentação antes da entrega do alvará de licença da PMF);
 - 1.2.1.15 Termo de Responsabilidade Obrigatório (Lei nº 5.548 de 15/10/2/1999);
- a) Se a estimativa de público for maior do que 5.000 (cinco mil) pessoas, então, instalação de um laboratório médico móvel.
- b) Se a estimativa for menor, então, instalação de uma ambulância.

2. Do Local para Solicitação do Licenciamento Prévio:

Em nosso Município, a solicitação do ALVARÁ de licença para a realização de quaisquer eventos deverá ser requerida, acompanhada da documentação necessária, nos seguintes locais:

- 2.1 Unidade Central:
Endereço: Rua Felipe Schmidt (esquina com a Deodoro), nº 165 CEP 88010-000
Telefone: 251-6400 e-mail: falacidadao@pmf.sc.gov.br.
- 2.2 Unidade Canasvieiras:
Endereço: Dr. Antônio Prudente de Moraes, 667 Telefones: 266-7404 ou 369-2506
(direto) e-mail: canasvieiras.procidadao@pmf.sc.gov.br.
- 2.3 Unidade Barra da Lagoa:
Endereço: Rodovia Jornalista Manoel de Menezes, 3007 Telefones: 232-4412 ou 232-3716 (direto) e-mail: barra.procidadao@pmf.sc.gov.br.
- 2.4 Unidade Rio Tavares:
Endereço: Rodovia SC 405, nº 1318 A Telefones: 226-7437, 226-7590, 226-7578 ou 226-0431 (direto) e-mail: riotavares.procidadao@pmf.sc.gov.br.
- 2.5 Unidade Capoeiras:
Endereço: Rua Santos Saraiva, 1309 Telefones: 248-8888 ou 244-2931 (direto) e-mail: capoeiras.procidadao@pmf.sc.gov.br
- 2.6 Unidade Continente:
Endereço :Rua João Evangelista da Costa- 827- Coloninha Telefone: (048) 240-0911 e-mail: continente.procidadao@pmf.sc.gov.br

Dos Eventos Realizados em Centros de Convenções e a Legislação Tributária.

Diversas atividades desenvolvidas em Centros de Convenções e Arenas Multiuso estão sujeitas à incidência do Imposto Sobre Serviços – ISS. Tal fato decorre, sobretudo, da própria natureza dos eventos que nesses ambientes se desenvolvem, tais como, convenções , feiras, exposições, shows e outros.

É que em todos esses casos, mister se faz a realização prévia de várias outras atividades, como aquelas atinentes ao planejamento, organização e administração de tais eventos. Além disso, não raro, em diversas situações são cobrados ingressos, o que, por si só, já faz incidir o Imposto Sobre Serviços - ISS.

Isso tudo, sem mencionar, é claro, outras hipóteses em que a contratação de um serviço pode ensejar a transferência da responsabilidade tributária, aliás, como sói acontecer com aqueles serviços prestados por empresas estabelecidas fora do Município de Florianópolis.

Nesse sentido, e com o propósito de se evitar possíveis conflitos em relação a correta

interpretação e aplicação da legislação tributária, é que se transcreve as seguintes disposições do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – RISQN – Decreto Municipal n.º 2.154/03:

1. Incidência:

-

Art. 1º. O imposto sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes do Anexo I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. (RISQN)

Art. 3º. O imposto é devido no local da prestação do serviço.

Parágrafo único – Entende-se por local da prestação o lugar onde se realizar a prestação do serviço. (RISQN)

1.1. Serviços Realizados em Centros de Convenções e Arenas Multiuso Sujeitos à Incidência do ISS:

1.1.1 Item 03.03: Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

1.1.2 Item 12.01: Espetáculos teatrais.

1.1.3 Item 12.02: Exibições cinematográficas.

1.1.4 Item 12.05: Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

1.1.5 Item 12.07: Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

1.1.6 Item 12.08: Feiras, exposições, congressos e congêneres.

1.1.7 Item 12.11: Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

1.1.8 Item 12.12: Execução de música.

1.1.9 Item 12.13: Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

1.1.10 Item 12.15: Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

1.1.11 Item 12.16: Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

1.1.12 Item 17.10: Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

1.1.13 Item 17.11: Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

1.1.14 Item 17.24: Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

1.2 Serviços Relacionados ao Desenvolvimento das Atividades Descritas no Item Anterior, Entre Outros, Eventualmente Sujeitos ao Regime da Substituição Tributária.

- 1.2.1 Item 03.05: Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 1.2.2 Item 04.06: Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 1.2.3 Item 04.21: Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 1.2.4 Item 06.01: Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 1.2.5 Item 07.06: Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 1.2.6 Item 11.01: Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 1.2.7 Item 11.02: Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 1.2.8 Item 12.03: Espetáculos circenses.
- 1.2.9 Item 12.09: Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 1.2.10 Item 12.14: Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 1.2.11 Item 12.17: Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 1.2.12 Item 14.01: Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 1.2.13 Item 14.06: Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 1.2.14 Item 14.13: Carpintaria e serralheria.
- 1.2.15 Item 16.01: Serviços de transporte de natureza municipal.
- 1.2.16 Item 17.02: Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
- 1.2.17 Item 17.05: Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 1.2.18 Item 37.01: Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

2. Base Cálculo

Art. 6º. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º. Entende-se por preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de condição. (RISQN)

3. Alíquotas

Art. 10. O imposto será calculado mediante a aplicação das alíquotas estabelecidas na tabela abaixo, exceto quanto aos serviços descritos nos subitens 07.10, 10.09, 11.02, 17.04, 17.05 e

17.12 da lista de serviços constante do Anexo I, que serão calculados mediante a aplicação da alíquota de 2,5% (dois e meio por cento), e os serviços descritos nos subitens 08.01 e 10.05, que serão calculados com a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento): (RISQN)

SERVIÇOS AGRUPADOS POR ITEM	ITENS DA LISTA	ALÍQUOTAS %
I. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	04	2,00%
II. Serviços de transporte de natureza municipal.	16	2,00%
III. Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	09	2,50%
IV. Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. Serviços de Intermediação e congêneres.	07 e 10	3,00%
V. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	08	3,00%
VI. Demais serviços	01;02;03;05;06;11;12; 13;14;15;17;18;19;20; 21;22;23;24;25;26;27; 28;29;30;31;32;33;34; 35;36;37;38;39;40.	5,00%

4. Sujeito Passivo

4.1 Contribuinte:

Art. 23. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

OBS: São considerados contribuintes do ISS todos os prestadores de serviços, inclusive aqueles estabelecidos em caráter temporário.

4.2 Substituto Tributário:

Art. 1º. São responsáveis, por substituição tributária, pelo pagamento do imposto devido e acréscimos legais: (RISQN Anexo II)

I. o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II. a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária:

a) de serviço prestado por contribuinte que não esteja regularmente cadastrado como contribuinte do Município ou não tenha emitido nota fiscal de prestação de serviço;

b) dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços constante do Anexo I.

III. as empresas públicas e sociedades de economia mista, quando contratarem a prestação de serviços sujeitos à incidência do imposto;

IV. os administradores de bens e negócios de terceiros, em relação aos serviços de venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios e prêmios, realizados em casas de jogos e bingos eletrônicos ou permanente;

- V. as empresas prestadoras dos serviços de planos de medicina de grupo ou individual e planos de saúde, em relação aos serviços de saúde e assistência médica, descritos no item 4 da lista de serviços constante do Anexo I;
- VI. as agências de propaganda, em relação aos serviços prestados por terceiros, quando contratados por conta e ordem de seus clientes;
- VII. as empresas incorporadoras e construtoras, em relação aos serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis, descritos no subitem 10.05 da lista de serviços constante do Anexo I;
- VIII. as empresas seguradoras, em relação aos serviços dos quais resultem:
 - a) remunerações a título de pagamentos em razão do conserto, restauração ou recuperação de bens sinistrados;
 - b) remunerações a título de comissões pagas a seus agentes, corretores ou intermediários, pela venda de seus planos;
 - c) remunerações a título de pagamentos em razão de inspeções e avaliações de risco para cobertura de contrato de seguros e de prevenção e gerência de riscos seguráveis.

§ 1º. O disposto nos incisos II “b”, III, IV, V, VI, VII e VIII não se aplica quando o contribuinte prestador do serviço sujeitar-se a pagamento do imposto em base fixa ou por estimativa, devendo esta condição ser comprovada.

§ 2º. O disposto no inciso III não se aplica aos serviços descritos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços constante do Anexo I.

§ 3º. O disposto no inciso II “b” não se aplica:

- I. quando o contratante ou intermediário não estiver estabelecido ou domiciliado no Município;
- II. quando o contratante for o promitente comprador, em relação aos serviços prestados pelo incorporador-construtor;

4.3 Obrigações Acessórias:

Nos casos de eventos realizados em Centros de Convenções e Arenas Multiuso, com cobrança de ingresso, deverão os seus promotores e responsáveis obter junto ao Chefe da Divisão de Fiscalização as respectivas AIDFs, nos termos da abaixo.

Art. 19. O Bilhete de Ingresso – modelo I será utilizado pelos promotores de eventos que prestarem serviços relativos a diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

Art. 20. O Bilhete de Ingresso conterá, além dos dizeres de interesse da empresa promotora do evento, no mínimo, as seguintes indicações:

- I. a denominação Bilhete de Ingresso;
- II. a identificação do promotor do evento com a indicação do seu número de inscrição no CMC e CNPJ;
- III. o número de ordem do Bilhete de Ingresso;
- IV. o valor do ingresso;
- V. o nome, a data e o horário do evento;
- VI. o número da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF.

§ 1º. Nos casos de haver a necessidade de emissão de Bilhetes de Ingresso com diferentes valores de face, tal circunstância deverá estar expressamente consignada na AIDF.

§ 2º. Na hipótese de a AIDF autorizar a impressão de ingressos para mais de um evento, as indicações estabelecidas nos incisos IV e V poderão ser apostas mediante carimbo ou por qualquer outro processo, mecânico ou eletrônico.

§ 3º. Os Bilhetes de Ingresso serão numerados em ordem crescente, de 01 a 999.999, em uma única via.

§ 4º. Após a realização do evento deverá o seu promotor encaminhar à Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN – DF, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do encerramento do evento, para fins de inutilização, os bilhetes remanescentes.

4.4 Apuração e Pagamento do ISS:

O Chefe da Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal da Receita – SMR estabelecerá, mediante requerimento do interessado, a forma e demais condições em que os responsáveis pela realização de eventos em Centros de Convenções e Arenas Multiuso, deverão apurar e pagar o ISS.

Art. 14. O imposto a recolher será apurado pelo próprio sujeito passivo:

- I. mensalmente, quando proporcional à receita bruta;
- II. anualmente, quando fixo ou devido por estimativa.

§ 1º. Em substituição ao regime de apuração mencionado no inciso I, a apuração será feita por prestação de serviço:

- I. quando realizada por contribuinte não inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC ou que esteja desobrigado de manter escrituração fiscal;
- II. quando realizada por contribuinte com inscrição temporária, deferida em despacho do Diretor do Departamento de Tributos Municipais – DTM.
- III. quando realizada por contribuinte submetido a regime Especial de Fiscalização.

Art. 21. O imposto será pago:

- I. por ocasião da prestação do serviço, quando o prestador e o contratante não estiverem inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC;
- II. quando fixo, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do período a que se refere o artigo 12 ou, a critério do contribuinte, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;
- III. quando calculado e pago por estimativa, a até o 20º (vigésimo) dia do mês, enquanto esta vigorar;
- IV. quando proporcional à receita de prestação de serviços, até o 10º (décimo) dia após o encerramento do período de apuração.

Parágrafo único – Poderá ser autorizado, em caráter especial e mediante despacho do Diretor do Departamento de Tributos Municipais da SEFIN, que os estabelecimentos temporários e os contribuintes estabelecidos em outros Estados ou Municípios que prestem serviços dentro dos limites territoriais de Florianópolis, recolham o imposto devido no prazo e

na forma definidos no respectivo despacho.

INFORMAÇÕES:

Secretaria Municipal da Receita - SMR:

Endereço: Rua Álvaro de Carvalho, nº 145 – Centro – Florianópolis/SC

CEP: 88010-040 Telefones: 3251-6833; 3251-6827 e-mail: receita@pmf.sc.gov.br.

Resumo

1. Promotor do Evento:

1.1 Contribuinte Cadastrado (estabelecido em Florianópolis):

1.1.1 Em relação dos serviços prestados:

- 1.1.1.1 Apuração e pagamento do imposto na forma dos artigos 14, 19 e 21 do RISQN;
- 1.1.1.2 Declaração em GIF, conforme artigo 42 do Anexo III, do RISQN;
- 1.1.1.3 Mediante cobrança de ingresso, conforme artigos 19 e 20 do Anexo III, do RISQN.

1.1.2 Em relação aos serviços contratados sujeitos ao regime da substituição tributária:

- 1.1.2.1 Apuração e pagamento do imposto na forma dos artigos 14, 19 e 21 do RISQN;
- 1.1.2.2 Declaração em GIF-ST, conforme artigo 42 do Anexo III, do RISQN;

1.2 Contribuinte Não Cadastrado (estabelecido em outro Município):

1.2.1 Em relação dos serviços prestados:

- 1.2.1.1 Apuração e pagamento do imposto na forma do artigo 21 e de acordo com os termos do despacho do Chefe da Divisão de Fiscalização;
- 1.2.1.2 Mediante cobrança de ingresso, conforme artigos 19 e 20 do Anexo III, do RISQN.

1.2.2 Em relação aos serviços contratados sujeitos ao regime da substituição tributária:

- 1.2.2.1 Apuração e pagamento do imposto na forma do artigo 21 e de acordo com os termos do despacho do Chefe da Divisão de Fiscalização;